



PORTARIA Nº 21/2021 – GP

**O Superintendente do Centro Universitário
Autônomo do Brasil, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Regulamento para o prêmio Comprometimento ENADE 2021, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, conforme previsto nos artigos a seguir.

Art. 2º. O Prêmio Comprometimento ENADE 2021, será destinado aos alunos do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), concluintes nos cursos de graduação, que participarem do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) que se realizará no ano de 2021.

Parágrafo Único. Somente terão direito a concorrer ao Prêmio Comprometimento ENADE 2021, os alunos inscritos como aluno concluinte habilitado no ENADE 2021.

Art. 3º. Para participar da premiação, o aluno do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, que realizar o ENADE 2021, entregará, de forma voluntária, o caderno de prova, com a respectiva identificação, para o Coordenador de seu Curso ou a um representante do UniBrasil, devidamente identificado, no momento de saída da prova do ENADE 2021.

§1º. O caderno entregue na saída da prova deverá conter as respostas das questões objetivas marcadas em caneta indicando, de maneira clara, qual a alternativa assinalada, além de ter todas as questões discursivas



respondidas, sob pena de o aluno não estar apto a participar da premiação prevista nesta portaria.

§2º. A conferência dos acertos das questões de múltipla escolha, registrados no Caderno de Provas do ENADE 2021, para fins da aplicação desta portaria, será de acordo com o gabarito oficial divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 4º. Todos os alunos, que decidirem entregar os cadernos de prova para participar do prêmio, conforme estabelecido nesta portaria, e que obtiverem 60% (sessenta por cento) ou mais de acerto nas questões objetivas, receberão uma Bolsa de Estudo Parcial de 50% (cinquenta por cento) na modalidade presencial ou Bolsa de Estudo Integral de 100% (cem por cento) na modalidade à distância, em um Curso de *Pós-Graduação Lato Sensu* do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

§1º. O desconto não será cumulativo com outros descontos institucionais, convênios empresariais e parcelamentos/financiamentos.

§2º. Esse abatimento terá validade para todas as mensalidades até o final do curso, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

§3º. O abatimento será aplicado apenas aos pagamentos realizados até a data de vencimento do boleto.

Art. 5º. Após a divulgação do resultado oficial do ENADE 2021, pelo INEP, para os Cursos que obtiverem Conceito ENADE e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 5, será oferecida, para todos os alunos que entregarem o caderno de prova no dia da realização do ENADE 2021, uma Bolsa de Estudo Integral, de 100% (cem por cento), não cumulativa, em curso de pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Parágrafo Único. Poderá ser escolhido Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que tenha seu início autorizado pela Coordenação de Pós-Graduação e que não tenha atingido número total de alunos com bolsa de estudo que ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas no respectivo Curso.

Art. 6º. Os alunos contemplados com as Bolsas de Estudo, previstas nesta portaria, terão um prazo máximo, para escolherem, matricularem-se e iniciarem o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de até 3 (três) anos, iniciando a sua contagem na data de divulgação do resultado pela Direção Acadêmica.

Art. 7º. O beneficiado perderá o desconto quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos no prazo estabelecido no Art.6º);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 8º. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela Instituição.

Parágrafo Único. O desconto previsto nesta portaria não incidirá nos meses em que houver atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, ocorrerá a reativação do desconto para as mensalidades posteriores, não vencidas, com a devida quitação do débito.



Art. 9º. O desconto incidirá sobre o valor bruto da parcela e não será cumulativo com quaisquer outros descontos ou bolsas.

Art. 10. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta portaria. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

Art. 11. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela Instituição.

Art. 12. Em caso de desistência, abandono ou trancamento de curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta Portaria, bem como os decorrentes, serão resolvidos pela Superintendente/Reitoria.

Art. 14. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021

Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal
Superintendente